

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022/FME

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - PMSA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FORRO DE GESSO ACARTONADO SEM SANCA COM MONTAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1-DO RELATÓRIO

No caso em tela, trata-se de procedimento de dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de outros serviços e compras, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Pelo despacho encaminhado a esta Procuradoria Jurídica do Município, bem como parecer em processo administrativo de dispensa, de autoria do Pregoeiro, Sr. Advaldo Rodrigues da Silva, datado em **31/03/2022**, foi solicitado a esta Procuradoria parecer referente a legalidade da contratação por dispensa de licitação de empresa especializada para aquisição de forro de gesso acartonado sem sanca com montagem, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação – FME do município de Santana do Araguaia-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

É o breve relato.

2-DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, considera-se conveniente à consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo em pauta até a

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

presente data/fase, incumbe à procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e detalhes dos atos praticados.

Pois bem, a dispensa de licitação é tratada no artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021. Referido dispositivo estatutário prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

Lei federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Grifo nosso)

No caso em tela, verifica-se possibilidade de dispensa de licitação frente às necessidades da administração, consagrando-se, nesta hipótese, a supremacia do interesse público com a continuidade do serviço por parte da municipalidade, devendo, ademais, estabelecer contratação direta com dispensa de licitação, por empresa que apresente valores compatíveis com o mercado.

Além disso, ao exame dos Autos, verifica-se obediência às regras procedimentais compreendidas na Lei e orientações constantes de licitação, não registrando eles, a atual fase, quaisquer irregularidades capazes de viciar ou que venha reprovar que a administração pública possa efetuar a dispensa de licitação alhures mencionada.

3-DA CONCLUSÃO

Dessa forma, inexistindo vício legal ou administrativo que possa macular o processo, opina-se pela autorização jurídica da contratação direta com a Empresa **C A REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 18.470.217/0001-20**, com o valor estimado em **R\$ 49.930,60 (Quarenta e nove mil e novecentos e trinta reais e**



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

sessenta centavos), com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021; sempre observando o menor preço e a legalidade documental junto aos órgãos governamentais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santana do Araguaia-PA, 31 de Março de 2022.

IAGO DE SOUZA SANTOS
Procuradoria Jurídica Municipal de Santana do Araguaia-PA
OAB/PA nº 29.098

